



Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

EDITAL DE PROMULGAÇÃO DE LEI Nº 182/73

Regulamenta o serviço de TAXI no município de Ribeirão do Sul. -

A Câmara Municipal de Ribeirão do Sul votou e Eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O transporte individual de passageiros no Município de Ribeirão do Sul, somente poderá ser feito em veículos de aluguel cujos proprietários sejam portadores de alvará de estacionamento expedido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - De acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito é fixado em um (1) veículo por mil (1.000) habitantes, o número de taxis licenciados no Município de Ribeirão do Sul, considerando-se os levantamentos estatísticos do I.B.G.E., nos anos de decimal 5 (cinco) e 0 (Zero).-

Parágrafo 2º - Até que seja atingida a proporcionalidade estabelecida no Parágrafo anterior, fica mantida o atual número de taxis licenciados com alvará de estacionamento, não se permitindo em hipótese alguma a expedição de alvarás para novos pedidos.

Artigo 2º - Segundo a conveniência da Administração, especialmente no que respeita ao aspecto urbanísticos e no que tange a circulação de veículos, será designado o local para ponto de estacionamento colhido de comum acordo com o Serviço de Trânsito.

Artigo 3º - As tarifas a serem cobradas pelo serviço de taxi, aos usuários dentro do perímetro urbano, serão estabelecidos em tabelas, pelas autoridades competentes.

Artigo 4º - Será obrigatório o estacionamento de taxi nos respectivos pontos dentro do horário das 6,00 às 23,00 horas e fora desse horário sem prejuízo para os interessados, será organizada uma escala de plantão para o melhor atendimento ao público.

Parágrafo Único - Para licença e renovação do alvará de licença de estacionamento será necessária a apresentação dos documentos seguintes:-

- I - Requerimento do proprietário do veículo, dirigido ao Prefeito Municipal solicitando a licença de alvará.
- II - Atestado médico expedido pelo Posto de Saúde, comprovando que o proprietário e empregados não são portadores de doenças contagiosas.
- III - Atestado de boa conduta do proprietário e empregados expedido pela Delegacia de Polícia local.



Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

EDITAL DE PROMULGAÇÃO DE LEI Nº 182/73 - FLS. 2

Parágrafo Único - (Continuação).-

IV - Comprovante do pagamento da taxa estabelecida no Código Tributário do Município.-

Artigo 5º - X - É expressamente proibido o transporte de passageiros em veículos particulares.

Parágrafo Único - A infração ao disposto neste artigo implica na aplicação de multa equivalente a 20% (Vinte por cento) do valor do maior salário mínimo vigente no País, conforme o Item 29, do Artigo 89 do Regulamento do C.N.T.

Artigo 6º - A transferência de direito para exploração dos serviços de taxi somente ocorrerá após o prazo de 2 (dois) anos da concessão da licença ao proprietário.

Parágrafo 1º - Excetua-se da exigência deste artigo os casos em que o motivo determinante da transferência de direitos seja inválidos permanentemente para tal serviço, ou morte do portador da licença.

Parágrafo 2º - No caso de falecimentos do proprietário do veículo fica assegurado a seus sucessores o direito de transferência dos veículos bem como dos seus respectivos pontos.

Parágrafo 3º - A permuta de pontos, entre proprietários portadores de licença poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal pelo seu órgão competente.

Parágrafo 4º - Quer na permuta de pontos, quer na transferência de direitos a Prefeitura Municipal cobrará uma taxa correspondente a 20% do salário mínimo vigente na região.

Artigo 7º - As infrações constatadas em desobediência à presente Lei sujeitarão os responsáveis às penalidades abaixo especificadas, de acordo com a gravidade da falta:-

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão até 15 (quinze) dias;
- c) Suspensão dos direitos ao ponto por 2 (dois) anos;
- d) Cassação do alvará de licença.

Parágrafo 1º - A suspensão dos direitos de exploração dos serviços impedirá a permuta de pontos de estacionamentos.

Parágrafo 2º - Em se tratando de motorista que mantém relação empregatícia com o portador de licença para exploração dos serviços de Taxi a aplicação de qualquer penalidade deverá ser antecedida de comunicação ao último, para providências cabíveis, tendentes a afastar o infrator.



Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PROMULGAÇÃO DE LEI Nº 182/73 - FLS. 3

Ofício N.º

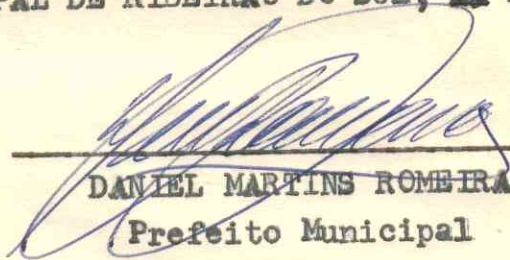
Parágrafo 3º - O motorista que tiver seus direitos cassados, não poderá exercer a profissão em nenhum ponto do município, durante a vigência da punição.

Parágrafo 4º - A aplicação das penalidades previstas neste artigo é de competência do Prefeito Municipal, salvo quanto às penalidades estabelecidas nos itens "a" e "b" que serão aplicadas por uma comissão especial permanente a ser designada pelo Prefeito Municipal, mas sujeitas a confirmações do Chefe do Executivo.

Artigo 8º - O proprietário de veículo de aluguel que fôr autuado pela fiscalização do Ministério do Trabalho ou do I.N.P.S., por falta de registro de empregados que trabalhem na exploração do respectivo serviço, estará sujeito às punições de que trata o artigo 7º, desta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL, 11 DE JUNHO DE 1973.-


DANIEL MARTINS ROMEIRA

Prefeito Municipal

.X. .X. .X. .X. .X. .X. .X. .X. .X. .X. .X. .X. .X. .X. .X. .X. .X. .X.
Registrado em livro próprio e afixado na Portaria de acordo com a Lei.-


Benedito Ferreira de Lima
Resp. p/ Exp. da Secretaria